

PROCESSO Nº: 7 / 2020

Projeto de Lei Complementar: 7 / 2020

Data de entrada: 9 de Junho de 2020

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 157 de 14 de abril de 2016, que dispõe sobre a estruturação de carreira médica em âmbito municipal e regulamenta as gratificações específicas da categoria.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA





PREFEITURA DO
NATAL

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 09/06/2020

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

MENSAGEM Nº. 047/2020

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 157 de 14 de abril de 2016, que dispõe sobre a estruturação de carreira médica em âmbito municipal e regulamenta as gratificações específicas da categoria”**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar 157, de 14 de abril de 2016, para a possibilidade de percepção da referida gratificação, em consonância com os objetivos institucionais a serem alcançados.

O Projeto em cerne celebra, ainda, a valorização dos profissionais da saúde, reconhecendo a importância institucional de suas funções, bem como a busca do meio adequado de possibilitação de incorporação de Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE) aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico que prestem seus serviços em unidades de pronto atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.



PREFEITURA DO NATAL

A carreira médica dos profissionais da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal é regida através da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, a qual dispõe sobre a estruturação da carreira médica no âmbito do Município de Natal. E as gratificações específicas que esses profissionais recebem são igualmente regidas pelo mesmo diploma legal.

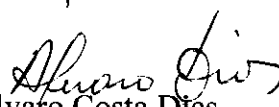
Contudo, na referida Lei Complementar, não se conferiu a percepção do GEAUE aos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – justamente a alteração que se visa concretizar pela via do presente Projeto de Lei.

Diante de todas as razões acima alinhadas, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, confio na rápida tramitação deste Projeto de Lei Complementar nesta Casa Legislativa, solicitando desde já a apreciação da matéria em regime de urgência, conforme previsão do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Natal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Álvaro Costa Dias
PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 157 de 14 de abril de 2016, que “dispõe sobre a estruturação da carreira médica em âmbito municipal e regulamenta as gratificações específicas da categoria”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 24 e o inciso II do artigo 25, da Lei Complementar n.º 157, de 14 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

II – Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE);”

“Art. 25.

.....

II – Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE), atribuída aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico que prestem seus serviços em unidades de pronto atendimento estabelecidas em decreto, e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 25, da Lei Complementar n.º 157, de 14 de abril de 2016, o § 4º, com a seguinte redação:

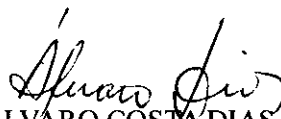
“§ 4º É vedada a percepção da Gratificação de Plantão (GP) em concomitância com qualquer outra gratificação específica dessa Lei, exceto com a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental (GEASM).”

Art. 3º Fica revogado o § 1º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 157, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de junho de 2020.


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	07/2020
AUTOR(A)	Chefe do Executivo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 09 de junho de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

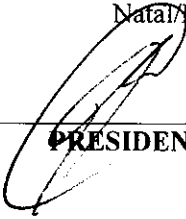


Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 7 /2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 16 de Junho de 2020.



PRESIDENTE

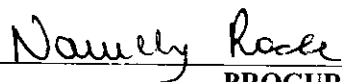
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

 0031 RN 9032

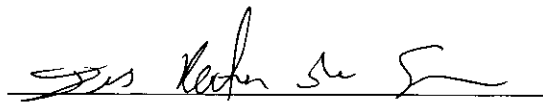
PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TERMO DE JUNTADA DE EMENDA

Em 18 de junho de 2020, precedi a juntada da emenda ao Projeto de Lei Complementar de nº 7 de 2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, faço anexar a presente emenda aos autos.

Natal 18 de junho de 2020.



Ives Kleiton da Silva
Coordenador de Assuntos
Legislativos e Normativos
Matrícula: 5413435

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2020

Art. 1º Acrescenta o art. 2-A ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1-A Acrescenta o §5º ao art. 25 da Lei Complementar nº 157 de 14 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“§5º Os diretores e administradores de Unidades Básicas de Saúde farão jus a gratificação de que trata o inciso II deste artigo.”

Vereador Fernando Lucena



CMNAT - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07/2020
FOLHA: 01 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei 07/2020 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Rejeitado o Regime de Urgência

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Presidente

Natal, 18 de Junho de 2020

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) NINA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 22 / 06 / 2020

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

Emenda Aditiva.

CMAT - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07/2020
FOLHA: 11

Art 1º

II. Em razão da Lei complementar 173/de 27 de maio de 2020, a presente gratificação terá caráter transitório até o fim de Pandemia. Passando a ter caráter fixo a partir de janeiro de 2022.

Mme Gore
PDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO (X) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 07/2020.

Autor (a) Vereador (a): _____

Chefe do Executivo: ☒

Relator (a) Vereador (a): NINA SOUZA

VOTO DO RELATOR: _____

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Vereadora Nina Souza

Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir

Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Alvo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 24/06/20

VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

AVOCO

DE ACORDO COM A CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE, VOTO FAVORÁVEL

DS 24/06/20

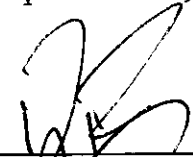


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CÂMARA - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2020
FOLHA: 14

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Aureo para nos termos do artigo 69 -
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição
legislativa.
Natal, RN 24/06/2020.


Ver. Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO (X) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 7/2020.

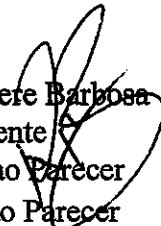
Autor: Vereador (a) _____

Chefe do Executivo ☐

Relator: Vereador (a) _____

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2020.


Vereador Raniere Barbosa
Presidente

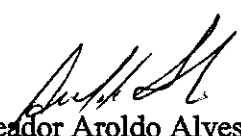
- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Preta Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Aroldo Alves
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS**

Designo o vereador (a) MARCIO GUARIEL

Para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 26/06/2020

2
Ver^a. Maria Divaneide
Presidente